

Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)



### LEI Nº 3.356

De 16 de novembro de 2010

**Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, que cria a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol (ARSA-E) e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.17 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º** - É vedada a renovação do mandato do Coordenador e dos demais membros da Diretoria Colegiada.” (NR)

**Art.2º** O artigo 45 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

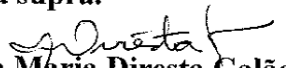
**“Art.45** - Na gestão da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, o Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedadas, todas e quaisquer reconduções para um novo mandato.” (NR)

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2010.

**Prof. Dr. José Rípci Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Sandra Maria Diresta Galão**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**